



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20170497

O Município de PARAUAPEBAS, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. JORGE ANTÔNIO BENÍCIO, Secretário M. de Assistência Social, portador do CPF nº 152.273.808-80, residente na Rua: F, s/n - Qd.Apto.302, e de outro lado a firma QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.735.202/0001-60, estabelecida à AV. RIO GRANDE, 154, SALA, BEIRA RIO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FELICIANO RIBEIRO VERAS, residente em Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 751.667.202-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-006SEMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente objeto do Contrato destina-se exclusivamente a Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, Empreendedor Individual ou Cooperativas para a aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme ANEXO I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
158367	ITEM EXCLUSIVO: Água sanitária, com ação alvejante, bactericida e desodorante, p - Marca.: NUTRILAR ITEM EXCLUSIVO: Água sanitária, com ação alvejante, bactericida e desodorante, para remoção de manchas e sujeiras.Composição: Hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo 2.0 a2,5 p/p. Embalagem frasco plástico com 1 litro, caixa com 12 unid.	CAIXA	228,00	13,500	3.078,00
158368	ITEM EXCLUSIVO: Álcool etílico hidratado em gel, não aromatizado, límpido, trans - Marca.: START ITEM EXCLUSIVO: Álcool etílico hidratado em gel, não aromatizado, límpido, transparente e isento de resíduos. Embalagem plástica, frasco de 500g. Cx com 12 unid.	CAIXA	105,00	36,900	3.874,50
158369	ITEM EXCLUSIVO: Álcool líquido 99,5º inpm, etílico, desnaturante, essência e veí - Marca.: START ITEM EXCLUSIVO: Álcool líquido 99,5º inpm, etílico, desnaturante, essência e veículo. Produto Especialmente indicado para aplicações diversas.Rotulagem contendo identificação, composição, número de lote, data de fabricação, validade, e praxo de validade. Embalagem frasco plástico com 1 litro, caixa com 12 unid.	CAIXA	149,00	34,840	5.191,16
158370	ITEM EXCLUSIVO: Amaciante para roupa 500 ml.Composiç ão:Tensoativo catônico, cera - Marca.: NUTRILAR ITEM EXCLUSIVO: Amaciante para roupa 500 ml.Composição:Tensoativo catônico, ceramidas,conservantes, umectante, fragância e água. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	100,00	18,800	1.880,00
158371	ITEM EXCLUSIVO: Balde Plástico em polipropileno, com alça, Capacidade para 20 lt - Marca.: JAGUAR ITEM EXCLUSIVO: Balde Plástico em polipropileno, com alça, Capacidade para 20 lts, dimensões: 33cm x 34 cm altura. Em cores variadas.	UNIDADE	137,00	7,850	1.075,45
158378	ITEM EXCLUSIVO: Escova oval multiuso em polipropileno com cerdas onduladas de 25 - Marca.: VARREBEM ITEM EXCLUSIVO: Escova oval multiuso em polipropileno com cerdas onduladas de 25mm de altura e desenho anatômico que encaixa perfeitamente na mão. Ideal para lavar roupas e uso geral de limpeza. Resistente até 60º. Escova com 62 tufos. Cores variadas	UNIDADE	86,00	1,880	161,68
158387	ITEM EXCLUSIVO: Limpador Multiuso, (Desengordurante) líquido tradicional (ou neu - Marca.: START ITEM EXCLUSIVO: Limpador Multiuso, (Desengordurante)	CAIXA	88,00	30,000	2.640,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
dc

Jorge Antônio Benício
Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Item	Descri�o	Quantidade	Valor Unit�rio	Valor Total
158392	l�quido tradicional (ou neutro). Ingrediente ativo: tensoativo ani�nico biodegrad�vel. Composi�o: Linear Alquil Benzeno, Sulfonato de S�dio, Alcalinizante, Sequestrante, Solubilizante, �ter Glic�lico, �lcool, Perfume e �gua. Embalagem com 500 ml. Com bico dosador. Validade n�o inferior a 18 (dezoito) meses do aceite final. Fabrica�o, validade e lote impressos na embalagem. Acondicionadas em caixas de papel�o contendo 12 unidades. ITEM EXCLUSIVO: �leo para m�veis, prote�o contra a�o do tempo m�veis, portas, - Marca.: PEROBA ITEM EXCLUSIVO: �leo para m�veis, prote�o contra a�o do tempo m�veis, portas, janelas lambris de todos os tipos de madeira - Composi�o: �leo mineral e vegetal, solvente mineral e vegetal, aromatizante. Embalagem de 200ml.	30,00	7,000	210,00
158396	ITEM EXCLUSIVO: Papel alum�nio, em rolo, tamanho de 45 cm x 7,5 m. Sem sinais de - Marca.: PRATIK ITEM EXCLUSIVO: Papel alum�nio, em rolo, tamanho de 45 cm x 7,5 m. Sem sinais de oxida�o ou furos. Acondicionada conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto at� seu uso.	130,00	2,750	357,50
158404	ITEM EXCLUSIVO: Sab�o em p� cor azul, de primeira linha, proprio para limpeza, embalagem de 500g. Composi�o: alquil, benzeno, sulfonato de s�dio (tensoativo biodegrad�vel), tensoativo ani�nico, coadjuvantes, corantes, enzimas, branqueador �ptico, tamponantes, corante, fragr�ncia, carga e �gua, cont�m alquil benzeno; ess�ncia, �gua e alvejante. O produto dever� apresentar: r�tulo indicando data de validade, dados do fabricante, marca, precau�es, composi�o do produto e peso l�quido. O produto dever� ter validade de 24 meses a partir da data de fabrica�o. Caixa contendo 24 cx de 500g.	123,00	35,000	4.305,00
158409	ITEM EXCLUSIVO: Soda c�ustica pura em escamas de 1kg, composi�o: hidroxido de s�dio - Marca.: SOL ITEM EXCLUSIVO: Soda c�ustica pura em escamas de 1kg, composi�o: hidroxido de s�dio nach-H2O (�gua). Porcentagem (% m/m) e ppm: expressos em massa na solu�o. A unidade ppm, corresponde a mg/kg. Escamas brancas de formato e tamanhos irregulares. O prazo de validade do produto � de 12 meses, limitado pela vida �til da embalagem.	50,00	8,400	420,00
158410	ITEM EXCLUSIVO: Vasculhador de teto, com cerdas pl�sticas, cabo em madeira, medindo 2,00m, medida da base medindo 15cm, com base em madeira pintada. ITEM EXCLUSIVO: Vasculhador de teto, com cerdas pl�sticas, cabo em madeira, medindo 2,00m, medida da base medindo 15cm, com base em madeira pintada.	32,00	9,000	288,00
158414	ITEM EXCLUSIVO: Vassoura de vasculhar, cabo longo medindo 60cm. - Marca.: VARREBEM ITEM EXCLUSIVO: Vassoura de vasculhar, cabo longo medindo 60cm.	25,00	8,000	200,00
VALOR GLOBAL R\$				23.681,29

CL SULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato   de R\$ 23.681,29 (vinte e tr s mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos).
2. A forma de fornecimento ser  de acordo com as necessidades da Administra o, atrav s de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
3. Em caso de prorroga o do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em per odo superior a 12 (doze) meses, poder  ser concedido reajustamento de pre os, com base na varia o efetiva, do per odo, aplicando - se o  ndice de IGP - M, com data - base referente   da apresenta o da proposta de pre os.

CL SULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-006SEMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, início em 16 de Novembro de 2017 extinguindo-se em 16 de Novembro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues sem condições ou em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

1.4. Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências de seu domínio para a entrega dos produtos;

1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

1.6. Devolver e solicitar a troca os produtos que não apresentarem condições de uso e/ou em desacordo com as especificações ou com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar a substituição do item em até 24h (vinte e quatro) horas, acordada mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

1.7. Solicitar, por intermédio da Ordem de Compra, o fornecimento do produto objeto do Termo de Referência;

1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS;

1.3. Substituir todo e qualquer produto que chegar com defeito e/ou sem condições de uso no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do Contrato;

1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos ou serviços nos locais indicados, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda dos produtos;

1.6. Entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.8. Comunicar com o servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;

1.10. A obrigação de se manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas o fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

1.5-Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis sempre nas mesmas condições licitadas;

2. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) produto(s).

1.1. O prazo de entrega dos materiais limpeza será de 03 (três) dias uteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhada da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social

2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no Almoxarifado Central da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizado na Rua E, nº 669, Bairro Cidade nova, no Município de Parauapebas- PA, na presença do responsável do Setor ou em local determinado pela Administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. O recebimento do(s) produto(s) será (ão) feito(s) pela Prefeitura Municipal Parauapebas, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - Se o fornecimento não for iniciado ou encerrado no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2017 Atividade 1901.080322009.2.116 Apoio ao Controle Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 695,21, Exercício 2017 Atividade 1901.080322009.2.117 Manutenção do Conselho tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.727,71, Exercício 2017 Atividade 1901.081222014.2.118 Manut.da Coordenação geral das Ações do FMAS,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.690,18, Exercício 2017 Atividade 1901.082442003.2.122 Manutenção Cadúnico/Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 552,77, Exercício 2017 Atividade 1901.082442024.2.123 Ações de Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.731,61, Exercício 2017 Atividade 1901.082442039.2.124 Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.302,13, Exercício 2017 Atividade 1901.082442039.2.125 Ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.027,73, Exercício 2017 Atividade 1901.083342043.2.128 Trabalho, Emprego, Renda e Cidadania , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 953,95.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



motivo não aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas no Edital;

1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.2 - Pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-006SEMAS, cuja realização decorre da autorização do Sr. JORGE ANTÔNIO BENÍCIO, e da proposta da CONTRATADA.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 88.515-000
dc

Jorge AB
Jorge Antônio Benício
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

2. 1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 16 de Novembro de 2017


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.562.056/0001-44
CONTRATANTE
Jorge Antônio Benício
Secretário Munc. de Assistência Social
Decreto: 008/2017


QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ 12.735.202/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____